



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO-RS E A EMPRESA NOVO MACHADO SERVIÇOS, ESCAVAÇÕES E TRANSP. LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR PARA CONSTRUÇÃO DE 10 MICRO AÇUDES, NO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS.

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Tuparendi, 111, Centro – Novo Machado- RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.187.341/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÔNIO LUIZ SAVELA**, inscrito no CPF nº 472.528.390-87 e RG nº 1037579371 denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOVO MACHADO SERVIÇOS, ESCAVAÇÕES E TRANSP. LTDA**, com sede na cidade de NOVO MACHADO RS, na AVENIDA PRATOS, 422 - SALA 03, Bairro: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.141.683/0001-11, neste ato representada pelo senhor **JAIR JORGE DA SILVA**, portador do CPF nº 930.435.200-25 e RG nº 1073697681, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de hora máquina de escavadeira hidráulica sobre esteiras com operador para construção de 10 micro açudes, no Município de Novo Machado RS, pelo PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL FPE nº 991/2022, processo nº 22/1500-0001608-2, conforme quantidade e especificações abaixo e demais especificações técnicas vinculadas ao edital de Pregão Presencial nº 11/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	HORA	240	R\$ 398,00	R\$ 95.520,00

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial Nº 11/2023 e seus ANEXOS;
- Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 04 meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados conforme descrição dos objetos no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós *Jos*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Recurso para pagamento - Dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Unidade Orçamentária: 2901 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Elemento da Despesa: 3390 39 00 00 000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4.4 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento do serviço e será efetuado em duas etapas:

1º etapa: 50% na finalização da execução dos 05 primeiros micro açudes;

2º etapa: 50% na finalização de todos 10 micro açudes.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5 DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93.

5.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA/IBGE ou outro indicador que vier a substituí-lo.

6 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1 A execução do serviço deverá ser efetuada em até 120 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pelo município.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços/objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços/objetos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

8.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação, Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);



NOVO MACHADO

Somos Todos Nós *Lu*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

8.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

8.4 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.

8.5 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93;

8.6 Assegurar a veracidade das suas declarações apresentadas na fase de Habilitação da licitação parte integrante do presente Contrato, conforme regramento no instrumento convocatório.

8.7 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no Contrato, a CONTRATADA deverá refazê-los sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.8 A construção do micro açude deverá seguir fielmente o pré-projeto já emitido pelos técnicos da Emater-RS dimensionando as medidas de cada micro açude, conforme projeto anexado. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

8.9 A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada "hora/máquina" devem compreender toda a despesa advinda dos deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

8.10 Os serviços previstos compreendem toda a movimentação de terra necessária ao atendimento das peças técnicas que orientarão o trabalho de movimentação de terra, incluindo desde a movimentação de terra mais primária até os acabamentos e todas as complementações diversas, como escavações, decapagem, transporte e deposições com seus devidos acabamentos, por exemplo.

8.11 As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

8.12 Os serviços serão realizados durante o período entre 7h e 19h, ou em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.

9 PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de NOVO MACHADO RS pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

4- Declaração de inidoneidade.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

10 RESCISÃO



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós *Jui*





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS

Rua Tuparendi nº 111 - Centro - Fone (55) 3544-1033 - (55) 3544-1051

Cep: 98.955-000 - CNPJ: 94.187.341/0001-61

E-mails: compras@novomachado.rs.gov.br / administracao@novomachado.rs.gov.br

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços/objeto previstos neste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

11.3. Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

12 VALOR DO CONTRATO

12.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 95.520,00 para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tucunduva- RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO RS, em 09 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS

Pref. Municipal de Novo Machado

Antônio Luiz Savelle

Prefeito Municipal

CPF 412.620.000-37


NOVO MACHADO SERVIÇOS, ESCAVAÇÕES E TRANSP. LTDA

Testemunhas:

Nome: ANDERSON RITTLAUS

CPF: 030.316.470-74

Assinatura: Anderson Rittlau

Nome: Saio Polonio

CPF: 072.800.850-45

Assinatura: [Handwritten Signature]



NOVO MACHADO
Somos Todos Nós

